



DECRETO Nº 229, DE 10 DE JANEIRO DE 2024.

PUBLICAÇÃO

Certifico que nos termos da legislação vigente atual, publique este(a) Decreto na sede desta prefeitura no período de 10/01/24 a 10/02/24, por afixação em quadro próprio.

O referido é verdade. Dou fé.

Crisólita 10 de Janeiro de 2024.

Emerson Viana
Responsável

“DISPÕE SOBRE O MARCO TEMPORAL DE TRANSIÇÃO DOS REGIMES JURÍDICOS DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS, PARA A PLENA APLICAÇÃO DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E AUTÁRQUICA DO MUNICÍPIO DE CRISÓLITA/MG”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRISÓLITA, ESTADO DE MINAS GERAIS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, OBSERVADAS AS DISPOSIÇÕES DOS ARTIGOS 191, 192 E 193 DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 E,

CONSIDERANDO que com o advento da Nova Lei de Licitações e Contratos, urge necessário o estabelecimento do marco temporal a ser considerado para a aplicação dos regimes licitatórios que serão revogados pela Lei Federal nº 14.133/2021 e, assim, em prestígio à segurança jurídica e alinhamento com entendimentos já pacificados pelos órgãos de controle externo, uniformizar a aplicação das normas no âmbito da Administração Pública Municipal, no denominado período de transição;

DECRETA:

Art. 1º. Os Processos Licitatórios e as Contratações autuados e instruídos no âmbito da Administração Municipal direta e Autárquica, com a opção expressa de ter como fundamento a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, além dos Decretos Federais nº 7.892/2013 e 10.024/2019, serão por eles regidos, desde que:

I - a publicação do edital ou do ato autorizativo da contratação direta ocorra até 29 de dezembro de 2023; e

II - a opção escolhida seja expressamente indicada no edital ou no ato autorizativo da contratação direta.

§ 1º. Os contratos ou instrumentos equivalentes, e as atas de registro de preços firmados em decorrência do disposto no *caput* serão regidos, durante toda a sua vigência, sob ultratividade da norma revogada que os tenha fundamentado, inclusive, para fins de prorrogações de vigência e aditamentos, observados os limites, hipóteses e vedações previstas na norma que lhes deram origem.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA -MG

CNPJ Nº 01.614.283/0001-24

Praça José Quaresma da Costa, 08 - Centro - Crisólita/MG - CEP 39.885-000

§ 2º. As atas de registro de preços regidas pelo Decreto Municipal nº 024/2020, ou, ainda que subsidiariamente, pelos Decretos Federais nº 7.892/2013 e 10.024/2019, durante suas vigências, poderão ser utilizadas por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública federal, municipal, distrital ou estadual que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, observados os limites previstos no referido Decreto.

§ 3º. Os Editais publicados até a data que se refere o inciso I do *caput*, sob fundamento nas Leis nº 8.666/1993 e Lei nº 10.520/2002, que, porventura sejam objeto de impugnações e/ou pedidos de esclarecimentos que resultem em retificações e/ou aditamentos nos respectivos instrumentos convocatórios, serão republicados sob a égide da mesma legislação que lhes deram origem, ainda que a nova publicação venha a ocorrer após o marco temporal de transição.

Art. 2º. Fica terminantemente vedada a aplicação combinada da Lei Federal nº 14.133/2021 com as Leis Federais nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, consoante disposição do art. 191 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 3º. As contratações amparadas com recursos da União, ainda que de forma parcial, oriundos de transferências voluntárias, deverão observar as instruções e normas indicadas nos respectivos Instrumentos de Transferências (Termos de Convênios, Contratos de Repasses etc.).

Art. 4º. Até a completa integração do Sistema local de gestão de contratos ao Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP, a publicidade dos procedimentos licitatórios e contratações deflagradas pela Administração direta e Autárquica, regidos pelas normas dispostas no artigo 1º ou pela Lei 14.133/2021, se dará por meio de veiculação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Crisólita.

Art. 5º. O Plano de Contratações Anual de que trata o artigo 12, VII da Lei Federal nº 14.133/2021, será facultativo para o Exercício 2024, devendo, no entanto, mediante regulamento próprio, ser elaborado no decorrer do ano de 2024, para publicação e vigência obrigatória no âmbito do Município de Crisólita, a partir do Exercício 2025.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Crisólita, 10 de janeiro de 2024.


Ronaldo Costa Farias
Prefeito Municipal
CPF 027 431 076-77
Crisólita - MG
RONALDO COSTA FARIAS
PREFEITO MUNICIPAL